

Prefeitura Municipal de Sabará

A/E Sebr de licitações

Senhor(a) Pagador(a)

Rua Dom Pedro II, 72 - Centro

Sabará - MG - ~~34 505 000~~ 34 505 000



MagikSom Produções e Serviços Ltda

Rua Sacadura Cabral, 722

Vila Oeste - Belo Horizonte, MG

30.532.060

L



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Sabará

Objeto: Justificativas a acréscimo de informações ao edital dos banheiros químicos

Processo Interno 968/2019 e Pregão Presencial 022/2019

MAGIKSAN PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, empresa de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.426.663/0001-09, com sede à Rua Sacadura Cabral, 722 – Vila Oeste – Belo Horizonte – MG – CEP 30.532-060, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, com base na Lei nº 8.666/93, 10520/02 e nos termos do edital licitatório apresentado, pelas razões abaixo:

DOS FATOS

O solicitante/impugnante possui como objeto social, dentre outros, os serviços licitados. Sendo certo que é cumpridor de todas as obrigações fiscais e legais para garantir o direito de exercício das atividades constantes no edital.

II – RAZÕES DE DIREITO

Passamos as justificativas pontuais sobre cada item solicitado pelo participante em complementação ao edital em tela apresentado a este órgão, senão vejamos:

- 1) **Alvará de localização e funcionamento do município sede licitante, para saber se a empresa realmente existe e trabalha com esse tipo de serviço.**

Justificativa: Cabe ressaltarmos que o órgão licitante nos termos do edital em tela determina que as partes comprovem:

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

b) Comprovação de que a licitante possui licença ambiental de coleta e transporte de resíduos de Sanitário Químico emitido pelo órgão competente.

Por que fora solicitado pelo participante que as empresas comprovassem que trabalham com esse tipo de serviços?

A resposta está no raciocínio do artigo jurídico abaixo dentre outras:

“A indagação supra se respalda na legislação vigente tendo em vista que foi instituído uma “Política Nacional de Resíduos sólidos, a partir da lei 12.305/10 as empresas se viram obrigadas a comprovar destinação correta do resíduo.

“Isso gerou uma reação em cadeia, pois cada participante da rede de destinação passou a ser obrigado a comprovar que o tratamento dado ao material está adequado.”

“Diante disso O MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) é obrigatório para todos os resíduos que possuam interesse ambiental. É a melhor maneira de comprovar a movimentação deste tipo de material”. O MTR é emitido pela empresa geradora em quatro vias, sendo que uma ficará em sua sede, após ser assinada pelo responsável pela coleta. As outras vias seguirão para o transportador e tratador do resíduo.”

“Para a comprovação do recebimento e da movimentação do resíduo, é importante que o gerenciador guarde sempre todas as vias que forem de sua “responsabilidade. Essas vias devem incluir as assinaturas de quem lhe entregou o material e de quem o recebeu para a destinação.”

“O VG Resíduos gera o MTR automaticamente com todos os campos obrigatórios e todos os dados necessários à destinação e movimentação do resíduo.”





“Ademais, há imperiosa necessidade de o tratador ter o seu CTF, sendo “este documento possui uma listagem dos resíduos recebidos, os dados cadastrais do tratador e um campo para assinatura, que comprova que o resíduo foi recebido para a destinação.”

“Tão importante quanto ter os documentos comprobatórios e disponibilizá-los aos clientes é ter também o histórico da destinação. Informações como”:

“Data da coleta, Veículo que fez o transporte, Nome do motorista, Empresa responsável pelo tratamento final, Data da destinação final etc.,”

“Esses dados são fundamentais para comprovar a regularidade do processo de destinação e para garantir a prestação de um serviço de excelência ao cliente”.

“A destinação é parte mais importante do processo de gerenciamento de resíduos, pois representa a forma como o material será devolvido à natureza. **Sendo assim, a empresa gerenciadora deve observar não só o cuidado com as técnicas utilizadas, mas também com a documentação de cada etapa do processo, uma vez que a legislação exige dela e da empresa geradora um controle rígido e documentado, para evitar danos ao meio ambiente**”.

“GRIFOSS NOSSOS”

“Um processo ambiental bem feito é sempre pautado na responsabilidade dos agentes e na rastreabilidade dos materiais, assegurando que as ações da empresa se enquadrem sempre nos padrões de sustentabilidade estabelecidos no planejamento estratégico.

Fonte: <https://www.vgresiduos.com.br/blog/comprovar-destinacao-correta-do-residuo/>

Outro importante fundamento é alusivo a possível repercussão penal, vejamos parte de um artigo jurídico:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "BOL" or similar, located in the bottom right corner of the page.

MagikSan

“Diante desse controle, as empresas precisam estar cientes da legislação ambiental que rege o sistema de Gerenciamento de Resíduos, que envolve desde armazenamento, coleta, transporte e tratamento até o descarte e a destinação correta dos resíduos.”

“Conheça as principais leis sobre o tema:

1. Lei 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos: responsável pela implementação de programas e mecanismos para promover a boa gestão, o tratamento e descarte de resíduos”;
2. Lei 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico: regulamenta sobre todos os setores do saneamento (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos);
3. Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente: define, por exemplo, que o poluidor é obrigado a indenizar pelos danos ambientais que causar, independentemente da culpa, e que o Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, como a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados;”
4. Decreto 4.074/2002 – Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Fonte: <https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/4-leis-sobre-tratamento-de-residuos-que-grandes-empresas-precisam-saber>

O assunto é tão sério que as empresas que não se enquadram no contexto supracitado podem responder penalmente por suas atividades que extrapolam a legislação, senão vejamos:

Em excelente artigo jurídico a articulista **PÂMELA AMÉLIA DA SILVA OLIOSI** nos orienta sob a importância do tema, ao qual todos os participantes de um processo licitatório devem estar atentos, citamos abaixo, parte do artigo:





“DA RESPONSABILIDADE PENAL PELO DESCARTE DE RESÍDUOS DA EMPRESA:

“Após a verificação do dano ocasionado pela empresa, com o descarte irregular de resíduos, relevante é analisar a punição, a responsabilidade de quem o produz e não o descarte adequadamente.

“Dentro da empresa, após a produção do resíduo, importante é manter o processo sobre vigilância, assim como o Professor André Araújo destacou: “necessita-se de um monitoramento do nascimento até o túmulo desse resíduo”. Portanto resíduo da empresa, é problema da empresa.”

“Com o advento da Lei n° 9.605/98 lei de Crimes Ambientais, esta trouxe novidades acerca da responsabilidade penal ambiental das pessoas jurídicas, como a possibilidade de atribuição de responsabilidade penal a empresa, responsabilidade solidaria entre pessoa jurídica e seus integrantes e desconsideração da personalidade da pessoa jurídica”.

“A empresa em caso de descarte inadequado poderá ser punida nas três esferas distintas, sendo a administrativa, civil e como mencionado na penal”.

“Assim os crimes ambientais não se encontram estipulados no Código Penal, mas sim em várias leis esparsas, onde o meio ambiente tem por principal proteção a lei n.º 9.605/1998.”

“Considerando o crime em estudo (descarte inadequado de resíduos) este está estipulado no artigo 54, §2º, inciso V da referida Lei:

“Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

(...)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials "AL".

MagiKSan

§ 2º Se o crime:

(...)

V - Ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.”

Continua a escrever

“Deste modo, quando a lei retrata agente, além da pessoa física encaixa-se nessa interpretação a pessoa jurídica, que conforme já mencionado e ainda por determinação constitucional pode ser responsabilizada penalmente conforme art. 225, §3.º da Constituição Federal”:

"As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"

“Com a previsão constitucional, a regulamentação se deu pelo artigo 3º da lei n.º 9.605/1998, que prevê:”

“Art.3.º- As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade”.

“A responsabilidade penal da empresa foi um grande avanço não somente no ordenamento jurídico brasileiro, mas também no mundial, uma vez que a legislação ambiental brasileira é tida como uma das mais inovadoras acerca da proteção e punição de seus agentes. Inova ainda mais, quando o assunto remete a agente sendo pessoa jurídica, que por muito tempo passaram quase que impunes pela responsabilidade penal e hoje sofrem com consequências dos resíduos que produzem.”



“ Mesmo com divergências acerca do tema, fato é que a pessoa jurídica pode e deve ser condenada em todas as esferas e principalmente na penal, desde que comprovada à devida culpa, até mesmo como forma de inibição por parte de outras empresas que ao avistarem o enorme ônus que se decorre de tal crime, criarão meios e mecanismos de se precaver e fiscalizar o descarte de seus resíduos de forma legal”. Fonte: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-responsabilidade-penal-da-empresa-no-descarte-de-residuos,40557.html>

Vivemos um tempo em que precisamos ter certeza do cumprimento da legislação em um todo, tendo em vista a sociedade estar completamente preocupada e exige de todos uma vida em harmonia total e sustentável com o meio ambiente.

Por fim, a preocupação do participante é não apenas em uma disputa, mas será que todas as empresas têm conhecimento das possíveis repercussões jurídicas caso não consigam concretizar o objeto deste pregão?

Ademais, a exigência de que as empresas comprovem de que **a “licitante possui licença ambiental de coleta e transporte de resíduos de Sanitário Químico emitido pelo órgão competente”** é previsão expressa do edital no item mencionado.

Por conta disso, é que fora suscitado a indagação acima e justificado nas razões supra, pois esse tipo de prestação de serviço exigência experiência na área pela complexidade da prestação do serviço.

2) Comprovação de que a licitante possui licença ambiental de coleta e transporte de resíduos de sanitário químico emitido pela FEAM: para saber se realmente a empresa é qualificada e se possui equipamentos adequados para sucção e transporte dos resíduos sanitários.

JUSTIFICATIVA:

Base Legal : artigo 4º inciso V e 38 parágrafo 2º Lei 21.972 de 21/01/2016; artigo 2º, inciso 2º, Decreto 46.967 de 10/03/2016; artigo 54 parágrafo único, inciso I, do Decreto 47.042 de 06/09/2016; artigo 5º Decreto 44.844 de 25/06/2008 e artigo 2º da



Deliberação Normativa Copam 74 de 09/09/2004 e Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 e Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998.

3) Autorização Ambiental vigente e válida para transporte, tratamento e destinação final dos efluentes dos banheiros químicos a serem coletados ou contrato reconhecido em cartório com a estação de tratamento de esgoto e sua devida licença de tratamento vigente.

JUSTIFICATIVA:

Base Legal : artigo 4º inciso V e 38 parágrafo 2º Lei 21.972 de 21/01/2016; artigo 2º, inciso 2º, Decreto 46.967 de 10/03/2016; artigo 54 parágrafo único, inciso I, do Decreto 47.042 de 06/09/2016; artigo 5º Decreto 44.844 de 25/06/2008 e artigo 2º da Deliberação Normativa Copam 74 de 09/09/2004; Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 e Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998.

A empresa ou contrato com Estação de Tratamento de Esgoto deverá apresentar:

3.1.Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais vigente: Comprovação que a empresa está habilitada a executar o serviço pelo Estado.

3.2.Licença ambiental para a atividade de Tratamento desses resíduos emitido pela FEAM

JUSTIFICATIVA:

O Ibama define “que o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”.

Fonte: <https://www.ibama.gov.br/cadastro-tecnico-federal-ctf?id=528>

Base Legal conforme consta no site do Ibama:



Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000

Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013 (texto compilado com as alterações da Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 17, de 29 de junho de 2018)

Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018

Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Fonte:

<https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app>

Obviamente se justifica tal exigência no edital para que os participantes possam exercer suas atividades com potencialidade de produção de poluição de forma responsável e sustentável atendendo a sociedade nos termos do comando do artigo 225 da Constituição Brasileira:

“Todo tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

III – DOS PEDIDOS

MagikSan

Portanto, diante do exposto e das justificativas robustas, requer-se seja inserido no edital em tela, os respectivos acréscimos de informações conforme supracitado nos itens acima, por serem de muita relevância:

- Alvará de localização e funcionamento do município licitante;
- Comprovação de que a empresa licitante possui licença ambiental de coleta e transporte de resíduos de Sanitário Químico emitido pela FEAM;
- Deverá ser apresentado autorização ambiental vigente e válida para o transporte, tratamento e destinação final dos efluentes dos banheiros químicos a serem coletados ou contrato reconhecido firma em cartório com a Estação de Tratamento de Esgoto e sua devida licença;
- Cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais vigente.

Nestes Termos,

pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.

Bárbara de O. Fernandes
RG: 46.644.231-2
CPF: 085.830.316-73

19.425.663/0001-09

MAGIKSAN PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME

Rua Sacadura Cabral, n.º 722

Bairro Vila Oeste - CEP: 30.532-060

BELO HORIZONTE - MG